



<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2019</u> PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2019-SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA WENDERSON DIAS FRANCA 54693594253, NA FORMA ABAIXO

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.283.347/0001-94, sediada na Trav. 28 de Abril nº 1176 – Centro, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO, Secretária Municipal de Educação de Brasil Novo, inscrito no CPF: 252.922.422-68.

CONTRATADA

WENDERSON DIAS FRANCA 54693594253, empresa, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede em Trav. Castro Alves N°624, Bairro Centro, Brasil Novo – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.652/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Wenderson Dias Franca, Brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG n.º 7287684 PC/PA e do CPF n.º 546.935.942-53, residente e domiciliado na BR 230 Km 47, Vicinal 15, Zona Rural, Brasil Novo - PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2019-SEMED**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada para locação de veículos para o transporte escolar no Município de Brasil Novo.
- 1.2 O Veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.





| ITEM | LOCALIDADE/PERCURSO – VICINAL DA 15 - PORTEIRA DO SR. LI | QTD/UND. | V.UNIT | V.TOTAL |
|-------------|--|----------|--------|-----------|
| 10 | Locação de um Veículo Adaptado, ano de fabricação a partir de 2009, com capacidade de 45 lugares, em bom estado de conservação, que ofereça condições aceitáveis ao transporte de pessoas, que disponha de capota em madeira recoberta de lona impermeável ou similar, que estenda nas laterais com proteção anti-chuva e sol, com entrada lateral, que disponha de assentos acolchoados, pneus apropriados à estrada de terra, para atender um percurso de 94 km/dia, (ida-e-vinda) da vic. 15. Saída: porteira do lote do Sr. "Waldemar" seguindo até à Rod. Transamazônica com destino à Brasil Novo e vice-versa | 18.800km | 4,90 | 92.120,00 |
| VALOR TOTAL | | | | 92.120,00 |

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 92.120,00 (Noventa e dois mil e cento e vinte reais), sendo que o valor por km ou mês é de R\$: 4,90 (Quatro reais e noventa centavos).

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, FUNDEB, PNAT e QSE, conforme dotação orçamentária a seguir:

- -12 122 1005 2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- -12 361 0401 2.038 Manutenção do Programa Mais Educação;
- -12 361 0407 2.040 Manutenção de Outros Programas do FNDE;
- -12 362 1005 2.041 Apoio ao Ensino Médio;
- -12 361 0253 2.037 Manutenção Do Transporte Escolar Da Educação Básica FNDE;
- -12 361 0253 2.036 Manutenção Do Transporte Escolar SEDUC;
- -12 361 0005 2.043 Manutenção Do Transporte Escolar FUNDEB;
- -3.3.90.33.00 Passagens e Despesas Com Locomoção;
- -3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- -3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;





4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente, de acordo com os dias letivos efetivamente trabalhados pelo contratado em cada mês letivo, conforme apurado pela Contratante através de relatórios das Escolas atendidas com Transporte Escolar.

- **4.1** O(A) **CONTRATADO(A)** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico até o 2° (segundo) dia de cada mês, em conformidade com o quantitativo de dias letivos trabalhados no mês anterior.
- **4.2** O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- **4.3** O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- **4.4** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- **4.5** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

<u>6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 6.1 Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- 6.1.1) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- 6.1.2) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;





- 6.1.3) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 6.1.4) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.5) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.6) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 6.1.7) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 6.1.8) Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos;
- 6.1.9) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- 6.1.10) Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica do Departamento de Transito Municipal DEMUTRAN, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar inicio aos serviços;
- 6.1.11) Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Transito Municipal DEMUTRAN;
- 6.1.12) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 5.1.13) Manter os veículos sempre limpos;
- 6.1.14) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 6.1.15) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 6.1.16) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- 6.1.17) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;
- 6.1.18) O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- **8.1** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:

A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo Sra. MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO – Secretária Municipal de Educação **GESTORA DO CONTRATO**, cabendo a ela:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- **9.1** É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.





- **9.2** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **9.3** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

- 13.1 Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:
- 13.1.1.1 advertência por escrito;
- 13.1.1.2 multas:
- 13.1.1.2.1 multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.





- 13.1.1.2.2 Inexecução parcial multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.1.1.2.3 Inexecução total multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.
- 13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
- 13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "13.1.1.3";
- 13.2 As sanções previstas nas letras "13.1.1.1", "13.1.1.3" e "13.1.1.4", poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "13.1.1.2", facultada a defesa prévia do interessado.
- 13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brasil Novo Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

<u>14 - DA LICITAÇÃO</u>

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial SRP registrado sob o nº 006/2019-SEMED.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

<u>16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA</u>





A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo/PA, 06 de fevereiro de 2019.

MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

WENDERSON DIAS FRANCA 54693594253 CNPJ sob o nº 29.492.652/0001-72 CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | CONTRATADA |
|--------------|------------|
| | |
| | |
| | |
| | |